

1 **ATA 2632ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos vinte e dois dias do mês de março
2 do ano de 2017, às dez horas e cinco minutos, teve início em sua Sede, na Praça da
3 República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima trigésima segunda Sessão
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da
5 Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos das Câmaras de
6 Educação Básica e Superior. Compareceram os Conselheiros Débora Gonzalez Costa
7 Blanco, Décio Lencioni Machado, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho
8 Arten, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del
9 Vecchio Júnior, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes,
10 Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Franco
11 Montoro Jens, Martin Grossmann, Nilton José Hirota da Silva, Roque Theóphilo Júnior
12 e Rose Neubauer. **01** Colocadas em votação as Atas de nº 2630 de 08/03/17 e de nº
13 2631 de 15/03/17, foram aprovadas por unanimidade. **OBS:** o **Cons. Francisco**
14 **Antonio Poli** solicitou que constasse na Ata de nº 2631 de 15/03/17 que, por decisão
15 deste Plenário, o **Proc. DER/RPT 3422/1073/2016** foi colocado em votação, pois ficou
16 consensuado ser possível a autorização de revisão de recurso, nos termos do Art. 19
17 do Regimento do Conselho Estadual de Educação – Decreto nº 52811/71. **02.**
18 Justificaram a ausência os Conselheiros Ana Amélia Inoue, Francisco José Carbonari
19 ((estará representando o Senhor Secretário de Educação na Reunião Extraordinária do
20 CONSED, que tratará do Ensino Médio), Márcio Cardim, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e
21 Sylvia Figueiredo Gouvêa. Em seguida, a **Senhora Presidente** deu início à posse da
22 Profª Drª Sonia Teresinha de Sousa Penin, nomeada como Conselheira Suplente em
23 complementação ao mandato do Cons. Ulysses Telles Guariba Netto, falecido em 07
24 de fevereiro de 2017. Informou que a Professora Sonia Penin tem Graduação em
25 Pedagogia pela USP, Mestrado em Psicologia da Educação pela PUC-SP e Doutorado
26 em Educação e Livre-Docência em Didática pela FE-USP. É Professora Titular da FE-
27 USP. Desde 2002 é membro da Academia Paulista de Educação. Atuou no CEE-SP
28 (1995-2007) assumindo funções de Vice-Presidente, Presidente da Câmara de
29 Educação Básica. Foi também membro da CPL e CES. Quanto à atuação profissional
30 no âmbito da gestão educacional destaca-se: a) de 1995-1999 foi Coordenadora de
31 Ensino da Grande São Paulo (COGESP) da Secretaria de Educação do Estado de São
32 Paulo; b) de 2001-2005, foi Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo;
33 c) de 2006- abril 2010, exerceu a função de Diretora da Faculdade de Educação da
34 USP iniciando nesse período a entrada da Faculdade de Educação da USP como
35 membro da *International Alliance of Leading Education Institutes*, à época sediada em
36 Singapura. Em relação a outros Conselhos e Comitês: a) de 2005 a 2006 pertenceu ao
37 Comitê Executivo do Plano Diretor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e
38 Desenvolvimento Econômico – SECTDE, São Paulo; b) de 2006-2010 foi membro da
39 Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior – CONAES – MEC, entre
40 outros. No tocante à pesquisa, coordena na FE-USP o Grupo de Pesquisa intitulado
41 Escola/Cultura/ Conhecimento/ Cotidiano, registrado no CNPq desde 1994 e atua nas
42 seguintes linhas de investigação: formação de professores; teoria geral de
43 planejamento e desenvolvimento curricular; avaliação de instituições, planos e
44 programas educacionais na educação básica e no ensino superior. Ainda, integra a
45 Cátedra UNESCO sobre Profissionalização Docente, coordenada pelo CIERS-ed da
46 Fundação Carlos Chagas. Publicou 4 livros, um deles em 2ª. Edição, 19 capítulos de
47 livro, 28 artigos em Revistas e 85 textos em jornais e revistas. Após o Termo de
48 Investitura ter sido assinado pela Presidente do CEE e pela Profª Drª Sonia Teresinha
49 de Sousa Penin, esta foi declarada empossada de suas funções de Conselheira
50 Suplente. O **Conselheiro Hubert Alquéres** pediu a palavra para falar em nome de
51 todos os Conselheiros, da grande satisfação e da alegria que é ter a Consª Sonia
52 Teresinha de Sousa Penin de volta ao CEE. Comentou que já trabalhou com ela aqui
53 no CEE e, também, enquanto ele era o Secretário Adjunto da Profª Rose Neubauer que

1 era Secretária de Educação do Estado de São Paulo, à época. Desejou-lhe boas
2 vindas e cumprimentou-a pela sua competência e seu comprometimento com as
3 questões da Educação. Em seguida, a **Cons^a Sonia Teresinha de Sousa Penin**
4 assim se manifestou: “Quero agradecer a todos. Em primeiro lugar pela
5 indicação do meu nome para voltar ao Conselho Estadual de Educação de São
6 Paulo e, em seguida, pela minha nomeação. Agradeço também as generosas
7 falas de boas-vindas de conselheiros aqui presentes, como Rose Neubauer e
8 Hubert Alquéres. É com muita satisfação que volto a esta casa pois entendo que
9 o CEE-SP tem um papel relevante para propor as necessárias modificações e
10 acompanhamento do que se passa em Educação neste estado. Atualmente,
11 estou me aposentando da Faculdade de Educação da USP. Sou de uma
12 geração que lutou muito pela Educação, mas também de uma geração que está
13 muito insatisfeita com o ponto a que chegamos nessa luta. A nossa geração
14 avançou significativamente em diferentes questões, inclusive no fortalecimento
15 do papel da democracia neste país, de modo geral e no âmbito da educação.
16 Todavia, vemos, a partir de diferentes indicadores educacionais, mas também
17 por meio de inúmeras pesquisas e até pela observação do cotidiano das escolas
18 de educação básica , especialmente as públicas, que os resultados
19 educacionais ainda não correspondem à esperança que mantínhamos desde os
20 anos que começamos a trabalhar. Era e ainda é uma geração de bastante
21 ímpeto, de muito trabalho, de muita vontade política, mas entendo que não
22 conseguiu alcançar as melhorias almejadas. Houve ganhos em muitos aspectos,
23 como o acesso à escola entre outros. Contudo, se avançamos em alguns
24 indicadores vemos em vários outros que ou o avanço não foi o ideal, ou houve
25 até retrocesso. Assim, hoje mesmo vemos nos jornais que o IDH (índice de
26 desenvolvimento humano, métrica do PNUD – Programa das Nações Unidas
27 para o Desenvolvimento - que compara 180 países), indica a posição do Brasil
28 em 79º lugar, quando já estivemos em 71º. Entendo que perdemos posição,
29 não porque não caminhamos, mas porque os outros países caminharam mais
30 rapidamente. Temos, assim, na atualidade, esse desafio de não somente
31 necessitar melhoras mas avançar mais rapidamente porque não apenas nossa
32 geração, mas certamente toda a população brasileira não está satisfeita com tais
33 resultados. Neste momento civilizatório que vivemos, de mudanças rápidas e
34 profundas, quando a humanidade se confronta com a 4ª. revolução industrial,
35 na qual os conhecimentos, a vida social, o mundo do trabalho se preparam
36 para inflexões ainda mais profundas que as atuais, grande parte dos países se
37 organizam para tal enfrentamento por meio especialmente da melhoria da
38 educação oferecida a suas crianças e aos jovens. Este cenário, para o Brasil,
39 nos obriga a articular demandas altamente complexas do futuro próximo com
40 questões não resolvidas, desigualdades profundas, uma dívida social imensa
41 proveniente do século passado. Ao procurar saldar essa dívida necessitamos
42 nos incomodar não apenas com os indicadores em si mesmos, pois estes são
43 do campo da estatística, mas sim com o que é muito mais precioso, ou seja, a
44 dignidade de vida da nossa população, em especial, daquela mais desprotegida
45 social e economicamente. Por tudo isso, entendo que este Conselho tem um
46 papel estratégico na formatação dos tempos presente e próximo do país,
47 especificamente do estado de São Paulo, propondo e mesmo normatizando
48 aspectos fulcrais de uma mudança mais radical, mas também dando visibilidade
49 de exemplos de bom trabalho escolar e institucional que sabemos ocorrer tanto

1 no âmbito da Educação Básica, quanto em universidades e demais instituições
2 de ensino superior. Certamente, este é um desafio para os que nesse Conselho
3 e em outras searas lutam pela melhoria da educação nacional, mas acredito que
4 nesse outono daqueles que pertencem à minha geração ainda há fulgor
5 suficiente para avançar e ainda passar para a próxima a esperança de um país
6 melhor e mais justo para com a totalidade da população. É com esse propósito
7 de ajudar o avanço nessa direção, que também sei corresponde ao propósito
8 dos conselheiros do CEE-SP, que volto a essa casa. Sei que aqui se trabalha
9 de uma forma crítica, questionando as próprias certezas e buscando o novo e o
10 promissor na melhoria das escolas da educação básica, da formação de
11 professores, da formação profissional em geral, das instituições de ensino
12 superior e universidades. Quero dizer, por fim, que muito do trabalho que fiz e
13 venho fazendo, devo em grande medida às oportunidades que tive no interior da
14 USP. Por isso agradeço a presença nessa posse do Prof. Antonio Carlos
15 Hernandez, atual pró-Reitor de Graduação da USP, da Profª Belmira Oliveira
16 Bueno, atual diretora da Faculdade de Educação da USP, e da Profª Sônia
17 Maria Castelar, professora na Faculdade de Educação e assessora da pró-
18 Reitoria de Graduação da USP. Quero dizer que o ambiente aberto da
19 Universidade de São Paulo, ainda que muitas vezes difícil, foi importante para
20 a minha trajetória de educadora, ao lado de outros espaços, incluindo, em outro
21 período, este Conselho Estadual de Educação. Muito obrigada a todos vocês,
22 Conselheiros desta Casa, e espero ter o apoio de vocês para este recomeço.
23 Muito obrigada! A **Senhora Presidente** cumprimentou a Consª Sonia Teresinha de
24 Sousa Penin pela posse e agradeceu aos professores Antonio Carlos Hernandez, pró-
25 Reitor de Graduação da USP, Profª Belmira Oliveira Bueno, Diretora da Faculdade de
26 Educação da USP, e Profª Sônia Maria Castelar, assessora de pró-Reitoria de
27 Graduação da USP, por terem vindo prestigiar a posse da Profª Sonia Penin, também
28 prestigiando este Conselho. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a)
29 convite da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão da Escola Pública de Trânsito –
30 Detran/SP, para o Seminário a realizar-se no próximo dia 23 de março, das 8h30 às
31 16h30, na Faculdade de Saúde Pública – Avenida Dr. Arnaldo, 715, com a temática: “O
32 Direito à Cidade, o Direito à Saúde: por uma mobilidade cidadã”. Alertou a Assistência
33 Técnica para que acompanhe este processo porque se vierem mudanças curriculares,
34 teremos que verificar isso junto aos nossos cursos de Farmácia. b) convite do
35 Presidente da Comissão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de
36 Educação, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação
37 em Farmácia, para Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia 03 de abril,
38 segunda-feira, das 15h às 19h, no Plenário Anísio Teixeira, Edifício Sede do CNE.
39 Alertou a Assistência Técnica para que acompanhe este processo porque se vierem
40 mudanças curriculares isso terá que ser verificado junto aos nossos cursos de
41 Farmácia; c) comunicou, com pesar, o falecimento da funcionária Virgínia Maria Correa
42 de Lima Oliveira, ocorrido em 17/03/2017. Foi enviado um telegrama à família com os
43 cumprimentos de todos. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a **Consª.**
44 **Rose Neubauer** cumprimentou a Consª Sônia Penin pela posse e registrou que sua
45 relação com ela vai além da relação profissional. Desde que se encontraram na
46 graduação, a Consª Sonia Penin foi uma das pessoas mais comprometidas com a
47 escola pública, com a educação, de uma maneira geral, e que ela teve uma atuação
48 impecável no período em que ela foi coordenadora da COGESP/SEESP. A Consª Rose
49 Neubauer comentou, ainda, que durante os períodos tensos de greves, à época em
50 que foi Secretária de Educação, contou sempre com o equilíbrio e dedicação da Profª
51 Sonia Penin e espera que ela fique presente sempre aqui, que participe das reuniões,

1 porque “mesmo não votando ela tem voz, e voz, às vezes é muito mais importante do
2 que voto”. A respeito da observação que o Cons. Francisco José Carbonari fez, na
3 semana passada, sobre progressão continuada, a Cons^a Rose Neubauer disse
4 considerá-la injusta. Disse que gostaria de deixar claro que não é contrária à
5 reprovação, mas, quando o indivíduo tem um desempenho global adequado,
6 satisfatório, ele não pode ser impedido de avançar nas suas aprendizagens. O **Cons.**
7 **Francisco Antonio Poli** comentou sobre o professor do Espírito Santo que ficou entre
8 os dez finalistas na Edição 2017 do Global Teacher Prize, considerado o maior prêmio
9 que um professor pode alcançar. Lembrou que não é qualquer um que chega a essa
10 condição, muito menos trabalhando nas condições em que sempre trabalhou em sua
11 região. Acredita que este Conselho Estadual de Educação não pode deixar de
12 mencionar o professor Wemerson da Silva Nogueira por esse feito ou seja foram
13 milhões de professores analisados para se chegar a 10, com um detalhe muito
14 relevante - ele é um professor formado à distância, em Ciências, portanto mais um
15 motivo para se pensar com mais carinho nos cursos de EaD. O **Cons. Hubert**
16 **Alquéres**, para reforçar a questão colocada pela Cons^a Rose Neubauer, disse que é
17 diretor no Colégio Bandeirantes, uma escola conhecida por sua excelência de ensino e
18 também por ser difícil, rigorosa, de conteúdo acadêmico muito forte associado a uma
19 enorme visão humanística, e que, por ser uma escola exigente, tem alunos que não
20 conseguem passar de ano. Isto, no entanto, é sempre uma exceção: comentou sobre
21 os esforços do Bandeirantes para recuperar um aluno com dificuldades, realizar sua
22 avaliação global e onde aspectos qualitativos predominam sobre a simples avaliação
23 quantitativa. O movimento é no sentido de dar todas as oportunidades de recuperação
24 aos alunos e que a avaliação não implique no fracasso do aluno mas fique sempre a
25 serviço de sua aprendizagem. Por conta de toda esta preocupação, o índice de
26 retenção ou evasão de alunos no Bandeirantes é muito baixo. A **Cons^a Maria Lúcia**
27 **Franco Montoro Jens** disse que, como existe uma Comissão Especial com a
28 finalidade de desenvolver estudos e apresentar, se couber, proposta de revisão das
29 questões relativas à avaliação, acha que não seria esse o momento de se estender
30 sobre o assunto. O **Cons. Luis Carlos de Menezes** comentou que vivemos um
31 momento bastante importante, no que toca ao assunto, ou seja não se trata de uma
32 tensão entre oposições mas a busca de uma atitude deste Conselho relativamente ao
33 problema da avaliação. O **Cons. Décio Lencioni Machado** falou da grande satisfação
34 por ter reencontrado a professora Sônia Penin, com a qual teve oportunidade de
35 compor a Câmara de Educação Superior, há alguns anos atrás. **05. MATÉRIA**
36 **DELEGADA: 5.1)** Indicação de Especialistas da CEB e da CES aprovada em
37 15/03/2017 para os Procs. CEE nºs: 014/2016; 075/2011; 367/2006; 369/2006;
38 522/2006; 612/2005; 861/2000; 862/2000. **5.2)** Pareceres aprovados em 08-3-2017 e
39 em 15/3/2017, nos termos da Deliberação CEE nº 30/03. **Proc. DER/ITU 66/0053/2017**
40 **_ Matheus Guimarães. Parecer 115/17 _** da Câmara de Educação Básica, relatado
41 pela Cons^a Laura Laganá. Deliberação: 2.1 Diante do acima exposto, e com fulcro na
42 Deliberação CEE nº 120/13, nega-se provimento ao Recurso Especial, mantendo-se a
43 **RETENÇÃO** do aluno Matheus Guimarães, na 3^a série do Ensino Médio, em 2016, no
44 Colégio Cidade de Itu, da DER Itu. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável
45 pelo aluno, ao Colégio Cidade de Itu, à Diretoria de Ensino Região Itu, à Coordenadoria
46 de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação,
47 Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. DER Norte 2 - 2332/0011/2016**
48 **_ Guilherme Augusto Fiorese Tomé. Parecer 116/17 _** da Câmara de Educação
49 Básica, relatado pela Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco. Deliberação: 2.1 Defere-
50 se o recurso especial aprovando o aluno Guilherme Augusto Fiorese Tomé, para o 8^o
51 ano do Ensino Fundamental. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao responsável pelo
52 aluno, ao Colégio Jardim São Paulo, à DER Norte 2, à Coordenadoria de Gestão da
53 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e

1 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 079/2010** _ Reautuado em 24/04/15 _
2 Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”. **Parecer 117/17** _ da
3 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1
4 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, em vigência à época da
5 solicitação, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, da Escola
6 Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes”, pelo prazo de quatro anos. 2.2
7 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas. 2.3
8 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso
9 permaneceu sem reconhecimento. 2.4 A presente renovação do reconhecimento
10 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente
11 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 133/2016** _ Centro
12 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Osasco. **Parecer 118/17** _
13 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação:
14 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de
15 Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção
16 Industrial, oferecido pela FATEC Osasco, do Centro Estadual de Educação
17 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. 2.2 Apesar de respondida a
18 diligência em 17/02/17, a Instituição deverá observar as recomendações da Comissão
19 de Especialistas. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
20 ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de
21 Estado da Educação. **Proc. CEE 144/2011** _ Reautuado em 08/04/16 _ UNICAMP /
22 Instituto de Estudos da Linguagem. **Parecer 119/17** _ da Câmara de Educação
23 Superior, relatado pelo Cons. Roque Théóphilo Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
24 com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, vigente à época da solicitação, a
25 Renovação do Reconhecimento Curso de Bacharelado em Estudos Literários,
26 oferecido pelo Instituto de Estudos da Linguagem, da UNICAMP, pelo prazo de cinco
27 anos. 2.2 A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, com
28 vistas à próxima avaliação. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á
29 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
30 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 218/2016** _ Escola Judiciária Eleitoral
31 Paulista. **Parecer 120/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
32 Martin Grosmann. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
33 147/2016, as alterações do projeto do Curso de Especialização em Direito Eleitoral e
34 Processual Eleitoral, da Escola Judiciária Eleitoral Paulista, do Tribunal Regional
35 Eleitoral/SP, e toma-se conhecimento da nova turma para 2017. 2.2 A Instituição
36 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus
37 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 229/2006** _
38 Reautuado em 28/06/16 _ UNICAMP / Faculdade de Engenharia Mecânica. **Parecer**
39 **121/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Théóphilo
40 Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010,
41 vigente à época da solicitação, a Renovação do Reconhecimento do Curso de
42 Engenharia de Controle e Automação, oferecido pela Faculdade de Engenharia
43 Mecânica, da UNICAMP, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
44 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
45 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 294/2011** _
46 Reautuado em 25/11/16 _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas
47 da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 122/17** _ da Câmara de Educação
48 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1
49 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, as alterações do Projeto
50 do Curso de Especialização em Fisioterapia em Reeducação Funcional da Postura e
51 do Movimento, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
52 Faculdade de Medicina da USP, com e toma-se conhecimento da nova turma para
53 2017. 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,

1 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**
2 **CEE 992/1999** _ Reautuado em 24/06/16 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de
3 Assis. **Parecer 123/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque
4 Theóphilo Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
5 99/2010, vigente à época da solicitação, a Renovação do Reconhecimento do Curso
6 Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, do Instituto
7 Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de três anos. 2.2 A Interessada
8 deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.
9 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
10 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
11 **06) ORDEM DO DIA:** Deliberações da 2632ª, Sessão Plenária realizada em 22-3-2017.
12 **Proc. DER/RPT 3422/1073/2016** _ Isabella Mara Pereira Fernandes. O **Parecer 124/17**
13 _ do Conselho Pleno, relatado pela Consª. Rose Neubauer foi aprovado por
14 unanimidade. Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer: **2.1** Defere-
15 se o Recurso Especial impetrado a favor de Isabella Mara Pereira Fernandes,
16 considerando-a aprovada no 4º ano do Ensino Fundamental. **2.2** O Colégio Lacordaire,
17 de Ribeirão Preto, circunscrição da Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto,
18 deverá adotar os procedimentos necessários para regularizar a vida escolar da
19 Interessada, assim como oferecer o reforço pedagógico adequado para a superação
20 efetiva das dificuldades transitórias constatadas em sua trajetória escolar. **2.3** Envie-se
21 cópia deste Parecer à responsável pela aluna, ao Colégio Lacordaire, à DER Ribeirão
22 Preto, Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de
23 Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. O **Cons. Hubert**
24 **Alques** votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. “Voto a favor
25 do parecer da conselheira, professora Rose Neubauer, referente à aluna Isabella Mara
26 Pereira Fernandes, **com 9 anos de idade**, matriculada no 4º ano do Ensino
27 Fundamental, em 2016, no Colégio Lacordaire, de Ribeirão Preto, circunscrição da
28 Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto. Destaco o trecho: ‘Não se trata de buscar
29 culpados - escola, docentes, família ou a própria estudante. Trata-se de reconhecer a
30 necessidade do sistema e das escolas apropriarem-se das contribuições e avanços de
31 estudos e pesquisas educacionais sobre a função da avaliação escolar para a melhoria
32 da qualidade do ensino e sucesso dos alunos’. De fato, a própria lei maior, Lei de
33 Diretrizes e Bases da Educação, que acaba de completar 20 anos de existência e
34 mereceu sessão solene neste Colegiado, determinou paradigmas e procedimentos
35 claros para a avaliação educacional e organização do ensino. Infelizmente até hoje eles
36 não foram absorvidos totalmente pela sociedade. Ela é clara no seu inciso V do artigo
37 24 ao afirmar que a verificação do rendimento escolar deverá priorizar: ‘a avaliação
38 contínua e cumulativa do desempenho do aluno **com prevalência dos aspectos**
39 **qualitativos sobre os quantitativos** e dos resultados ao longo do período sobre os de
40 eventuais provas finais’. O mesmo espírito está presente na Resolução CNE/CEB
41 7/2010 a respeito da avaliação, que afirma em seu artigo 32 que a avaliação deve
42 “assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e
43 diagnóstica”, bem como, ‘fazer **prevaler os aspectos qualitativos da**
44 **aprendizagem do aluno sobre os quantitativos** bem como os resultados ao longo do
45 período sobre os de eventuais provas finais’. Esse também sempre foi o entendimento
46 das normas emanadas pelo CEE, ou seja, de que os aspectos qualitativos e a
47 avaliação global do aluno prevalecessem sobre os aspectos quantitativos. A
48 **Deliberação 120/2013**, que dispõe sobre “pedidos de reconsideração e recursos
49 referentes aos resultados finais de avaliação de estudantes”, é clara ao determinar que
50 “as formas de avaliação, incluído o seu resultado final, realizadas pela escola, assim
51 como os critérios de promoção e retenção dos estudantes devem estar expressos no
52 seu Projeto Pedagógico e explicitados no Regimento Escolar, **nos termos da**
53 **legislação vigente e desta Deliberação**”. Ou seja, como não poderia deixar de ser, a

1 atual Norma do CEE impõe que seja obedecida a legislação vigente, o que implica em
2 respeitar a determinação da LDB de que aspectos qualitativos e a avaliação global do
3 aluno prevaleçam sobre os aspectos quantitativos. Mas muitas escolas preferem fazer
4 os cálculos definidos em seus critérios quantitativos e fechar questão apenas em torno
5 deles: o resultado é a reprovação, às vezes por décimos, de alunos que apresentaram
6 bom desempenho global. Nestes casos os pais têm todo direito de recorrer às
7 instâncias escolares superiores. Por tudo isso, é preciso rebater o formalismo
8 meramente burocrático, muitas vezes desprovido de bom senso e que não estimula
9 uma concepção da avaliação à serviço da aprendizagem. A avaliação é um processo
10 amplo, contínuo, qualitativo, que engloba a Escola, Aluno e Comunidade e deve estar
11 sempre focada no desenvolvimento e progresso do aluno. A LDB estabelece que as
12 Escolas devem propor seus regimentos escolares e, uma vez aprovados pelas
13 Diretorias Regionais de Ensino, têm autonomia para aplicá-los. O Regimento Escolar é
14 o documento que dita a organização e o funcionamento de uma instituição de ensino;
15 ele regulamenta as relações entre os participantes do processo educativo e deve trazer
16 com as regras mínimas reguladoras das relações escolares, sobretudo para segurança
17 e tranquilidade dos alunos e famílias. A falta de transparência, clareza e coerência
18 fragiliza as relações sociais na Escola, estabelece um clima de desconfiança entre as
19 partes e tem efeitos perversos na aprendizagem dos alunos. Quem garante o bom
20 cumprimento dos Regimentos são as equipes das DREs. Os Supervisores de Ensino
21 devem orientar as escolas para que fiquem claros em seu Regimento, e de acordo com
22 os princípios já citados da LDB, seus critérios de avaliação. Não podem deixar de fazer
23 contraponto ao fato da escola eventualmente propor avaliar por critérios
24 exclusivamente quantitativos. Não devem aceitar que as escolas adotem mecanismos
25 burocráticos que servem para diminuir as oportunidades do aluno de se recuperar e
26 melhorar seu desempenho ou que permitam a reprovação de alunos sem os cuidados
27 pedagógicos adequados. Não devem permitir que as escolas adotem uma prática
28 diferente do que definiram em seus Regimentos. Lembramos ainda que o Decreto Nº
29 57.141/2011 determina que são atribuições específicas da área de atuação do
30 Supervisor de Ensino no Sistema Estadual de Educação assessorar, acompanhar,
31 orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes
32 instâncias do Sistema de Ensino: identificando os aspectos a serem aperfeiçoados ou
33 revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das diretrizes e
34 procedimentos delas decorrentes; propondo alternativas para superação dos aspectos
35 a serem aperfeiçoados e/ou revistos; orientando os estabelecimentos de ensino quanto
36 ao cumprimento das normas legais estabelecidas e das determinações emanadas das
37 autoridades superiores; (...). E cabe ao Conselho Estadual de Educação,
38 primordialmente, exercer um papel de orientação e estímulo de mudanças que
39 enriqueçam as práticas didático pedagógicas e a qualidade do ensino aprendizagem.
40 Como instância normativa do sistema, cabe a ele, através de suas Normas e
41 Pareceres, incentivar os órgãos da administração e as Escolas a implementarem
42 propostas de avaliação do rendimento escolar contidas na LDB e dar exemplo de
43 transparência e correção nas práticas administrativas e burocráticas. Finalmente, na
44 minha opinião, **o CEE não pode se negar a avaliar o mérito nestes casos recursais**
45 ou de corrigir decisões evidentemente equivocadas à luz a legislação. Dizer que só se
46 manifesta se ocorrer fato novo é abrir mão de suas responsabilidades e obrigações
47 como a que decorre do Estatuto da Criança e do Adolescente que, no Capítulo IV (Do
48 Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer) deixa claro que a criança e o
49 adolescente têm direito à educação ‘assegurando-se-lhes o direito de contestar
50 critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores’”. O **Cons.**
51 **Francisco Antonio Poli** votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto.
52 “Votei favoravelmente por se tratar de uma aluna cursando o 4º Ano do Ensino
53 Fundamental que, em tese, estaria no ciclo II, caso estivesse na rede pública. No

1 interior dos ciclos não pode haver retenção por aproveitamento”. **Proc. DER/CTR**
2 **7871/1002/2016** _ Associação Cruz Azul de São Paulo (Colégio da Polícia Militar). O
3 **Parecer 125/17** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a. Maria Lúcia
4 Franco Montoro Jens, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Os regimentos
5 escolares das escolas que compõem a rede de ensino, mantidas pela Associação Cruz
6 Azul de São Paulo, continuarão sendo aprovados pela Diretoria de Ensino da Região
7 que supervisiona a escola sede. **2.2** Dê-se ciência do presente Parecer à Diretoria de
8 Ensino Região Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à
9 Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. O
10 Cons. Jacintho Del Vecchio Junior, declarou-se impedido de votar. **Proc. CEE**
11 **279/2015** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. O
12 **Parecer 126/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert
13 Alquéres, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se, nos termos da
14 Deliberação CEE nº 102/2010, vigente à época da solicitação, o Projeto de Curso de
15 Bacharelado em Biomedicina, apresentado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e
16 Letras de São José do Rio Pardo. **2.2** A Instituição deverá observar as recomendações
17 da Comissão de Especialistas, principalmente, quanto ao termo de compromisso
18 assumido pela Instituição com relação aos investimentos, em face às demandas futuras
19 que ainda não estão atendidas. **2.3** Para a autorização de funcionamento do Curso, a
20 Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de
21 prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a
22 verificação do cumprimento dos Termos de Compromisso e para a elaboração de
23 Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE nº 102/2010, reiterando-se
24 que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o
25 Curso citado. **2.4** A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
26 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
27 **Proc. CEE 025/2017** _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio
28 Pardo. O **Parecer 127/17** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
29 Jacintho Del Vecchio Junior, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-
30 se, nos termos da Deliberação CEE nº 112/2012, o Curso de Especialização em
31 Educação Especial Inclusiva em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Filosofia,
32 Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, com quarenta vagas. **2.2** Com a
33 finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da referida
34 Deliberação, a Instituição proponente deverá remeter a este Conselho: **2.2.1** relação de
35 alunos concluintes, no prazo de até trinta dias contados da data do término das aulas.
36 A partir dessas informações, a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao
37 sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesse Curso. **2.3** Ao final
38 de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o
39 Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação desse Conselho.
40 **Proc. SEE 0398/0000/2017** _ SEE e Prefeitura Municipal de Peruíbe. O **Parecer**
41 **128/17** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a. Débora Gonzalez Costa
42 Blanco, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento
43 manifesta-se, nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei Estadual nº10.403/71,
44 favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da
45 Secretaria de Estado da Educação e o Município de Peruíbe, na implantação e
46 desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município,
47 para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer. **2.2**
48 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à
49 Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº
50 8.666/93. **Proc. SEE 0032/0000/2017** _ Secretaria de Estado da Educação e Fundação
51 para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer 129/17** _ da Comissão de
52 Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres, foi aprovado por unanimidade.
53 Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei

1 Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao termo de Convênio a ser
2 firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e
3 a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando atender a
4 demanda da Secretaria da Educação, para o gerenciamento da contratação, envio,
5 conferência de pedidos, notas fiscais e pagamentos de materiais de escritório, limpeza
6 e informática, por meio do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos',
7 para todas as unidades da Rede Estadual de Ensino, Unidades da Fundação CASA e
8 prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, nos termos dos Decretos Estaduais
9 nº 58.488/2012 e Decreto nº 59.215/2013. **2.2** A SEE deverá solicitar manifestação
10 prévia dos Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda,
11 conforme disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 41.165, de 20/09/1996, com a
12 redação dada pelo artigo 17 do Decreto Estadual nº 60.066/2014. **2.3** Lembramos
13 ainda que, após a formalização do convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à
14 Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
15 Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta minutos, a Senhora Presidente
16 declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente
17 Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 22 de
18 março de 2017.....
19 Bernardete Angelina Gatti.....
20 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
21 Décio Lencioni Machado.....
22 Francisco Antonio Poli
23 Francisco de Assis Arten.....
24 Ghisleine Trigo Silveira.....
25 Guiomar Namó de Mello.....
26 Hubert Alquéres.....
27 Jacintho Del Vecchio Júnior.....
28 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
29 Laura Laganá.....
30 Luís Carlos de Menezes.....
31 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
32 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari.....
33 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....
34 Martin Grossmann.....
35 Nilton José Hirota da Silva.....
36 Roque Theóphilo Júnior.....
37 Rose Neubauer.....